



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05

PROCESSO Nº 50/2017

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às nove horas do dia quatro de julho de dois mil e dezessete, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 85/2017, reunida com o objetivo de analisar proposta apresentada pelas empresas CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LW LTDA CNPJ Nº 04.548.473/0001-89, CARNETTI TINTAS - ME CNPJ Nº 17.229.646/0001-48, JURACI MENECHINI - ME CNPJ: 03.972.941/0001-85, para compra de materiais de construção, tendo em vista um forte temporal que atingiu o município de Alpestre/RS nos dias 07 e 08 de junho de 2017, conforme Decreto Municipal nº 1641/17 de 08 de junho de 2017.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24 - É dispensável a licitação: (Lei 8666/93)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA

Entre os dias 07 e 08 de junho de 2017, neste município de Alpestre/RS, bem como em todas as imediações, ocorreu um forte temporal ocasionando ventos fortes e granizo, conforme Decreto Municipal nº 1641/17. Como pode ser constatado nas fotografias em anexo, foram inúmeros os danos causados a edificações particulares e edificações públicas, dentre elas uma escola localizada na comunidade de Encruzilhada Gaúcha, interior do município, onde algumas salas foram interditadas devido ao destelhamento do prédio, necessitando com a máxima urgência o conserto do telhado. Também, além da escola em comento, várias residências dos munícipes restaram com danos de grande monta, principalmente no interior do município. Portanto, considerando a situação de extrema urgência no conserto da escola e residências que restaram danificadas pelo forte temporal que atingiu o município, necessário se faz a compra do material para o referido fim com a máxima urgência, sob pena de ocorrerem mais chuvas e inundarem-se ainda mais os imóveis já danificados, com novas perdas materiais, restando assim, caracterizada a situação emergencial, com a dispensa do ato licitatório, conforme preceitua o Art. 24,



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

Inciso IV da Lei 8666/93.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido á autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 04 de Julho de 2017

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fabricio Audino
Presidente Comis.
Licitações

Marcos André Pasa
Membro Comis. Licitações

Marinês Zarichta
Membro Comis. Licitações



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para Contratação das empresas CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LW LTDA CNPJ Nº 04.548.473/0001-89, Valor R\$ 15.632,00; CARNETTI TINTAS - ME CNPJ Nº 17.229.646/0001-48, Valor R\$ 12.344,50; JURACI MENEZHINI - ME CNPJ: 03.972.941/0001-85, Valor R\$ 18.742,50, para compra de materiais de construção, tendo em vista um forte temporal que atingiu o município de Alpestre/RS nos dias 07 e 08 de junho de 2017, conforme Decreto Municipal nº 1641/17 de 08 de junho de 2017, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 50 Dispensa nº 05/2017.

Alpestre, 04 de Julho de 2017.

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal